

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CLÁUSULAS SOCIAIS
2024 – 2025

CLÁUSULAS COMUNS A TODOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUXÍLIO DEPENDENTE INVÁLIDO

Para a manutenção do benefício o Servidor deverá apresentar a cada 3 (três) anos um atestado médico com laudo de irreversibilidade ao setor de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESCISÃO DE CONTRATO

Toda rescisão de contrato superior a 12 (doze) meses deverá ser homologada no Sindicato.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal, AME, DMAE, Águas Minerais, Câmara Municipal e Jardim Botânico se comprometem a cumprir o artigo 10, II, "b" do ADCT no caso de servidoras gestantes, independente do tempo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: LICENÇA REMUNERADA PARA SERVIDOR CURSAR MESTRADO E DOUTORADO

Será concedida ao Servidor Público Municipal licença para cursar mestrado ou doutorado nas universidades públicas ou particulares sem prejuízo nos vencimentos dos mesmos, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato à função exercida.

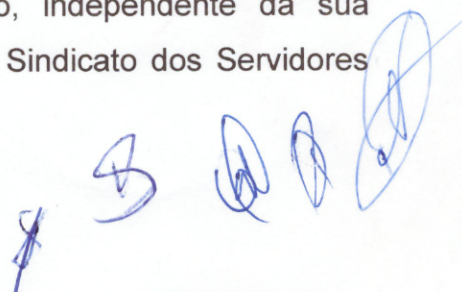
§1º Se o curso não for correlato à função do servidor, a licença poderá ser autorizada pelo secretário da pasta, desde que haja compensação dos dias trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As cláusulas do presente Acordo Coletivo, terão vigência a partir da data de assinatura até a data de assinatura do Acordo Coletivo 2025/2026.

CLÁUSULA QUINTA: NEGOCIAÇÃO

Todo e qualquer direito referente ao Servidor Público, independente da sua remuneração ou grau de formação, será negociado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.



Parágrafo Único: Toda e qualquer mudança em legislações municipais referentes aos Servidores Públicos Municipais, incluindo os planos de carreiras e salários ou mudança de regime jurídico, devem ser informadas ao Sindicato, antes de ser enviada à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DATA-BASE

Fica estabelecido que a data-base para negociação da categoria será sempre no mês de março.

CLÁUSULA SÉTIMA: LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida aos Servidores Públicos Municipais licença paternidade de 7 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DISSÍDIO COLETIVO

O Município, AME, DMAE, Águas Minerais e Jardim Botânico, caso não entrem em composição nos Acordos Coletivos especificamente em relação à revisão geral anual de remuneração e subsídios, na forma prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, declaram, desde já, estarem de "comum acordo" para interposição de dissídio coletivo de natureza econômica, nos exatos termos do §2º, do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04.

CLÁUSULA NONA: CLÁUSULAS ACORDADAS SERÃO TRANSFORMADAS EM LEI

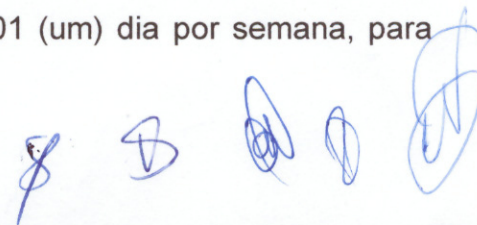
O Município se compromete a encaminhar Projeto de Lei para a Câmara Municipal que contenha todas as cláusulas do presente instrumento coletivo de negociação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, respeitados os requisitos do processo legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Caberá ao sindicato, através de ofício, solicitar a liberação de dirigentes sindicais, sem qualquer vedação por parte da Administração, nos seguintes termos:

§1º 07 (sete) dirigentes sindicais lotados no Município, 01 (um) dia por semana, para desempenho de suas funções no sindicato, e os demais dirigentes liberados de acordo com a necessidade, sem prejuízo em seus vencimentos.

§2º 02 (dois) dirigentes sindicais lotados no DMAE, 01 (um) dia por semana, para



desempenho de suas funções no sindicato, e os demais dirigentes liberados de acordo com a necessidade, sem prejuízo em seus vencimentos.

§3º Em caso de necessidade, o Sindicato enviará ofício justificando a liberação em mais dias na semana, referente aos dirigentes citados nos parágrafos 1º e 2º..

§4º Em caso de necessidade, o Sindicato enviará ofício justificando a liberação dos outros dirigentes não inclusos nos parágrafos 1º e 2º.

§5º A liberação do presidente se dará em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em especial o definido em seu Artigo 49.

§6º Poderá o presidente do sindicato requerer a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais, lotados no Município, em período integral, sem prejuízo de remuneração, resguardados ainda todos os direitos e vantagens de seu cargo.

§7º Poderá o presidente do sindicato requerer a liberação de 1 (um) dirigente sindical em período integral lotado no OMAE com a anuência deste, sem prejuízo de remuneração, resguardados ainda todos os direitos e vantagens de seu cargo.

§8º O disposto nesta cláusula não se aplica no período de Data-Base, quando serão liberados os dirigentes que irão compor a Comissão de Negociação.

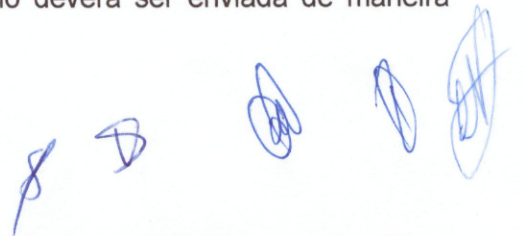
CLÁUSULA ONZE: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIA

Os servidores serão liberados em até 5 (cinco) vezes por ano, por 1 (uma) hora que anteceder a convocação da diretoria do Sindicato e por 1 (uma) hora posterior à mesma, para participação em assembleia da categoria.

CLÁUSULA DOZE: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será comunicado ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter a causa da ocorrência e cópia do CAT.

Parágrafo Único: A comunicação do acidente de trabalho deverá ser enviada de maneira eletrônica para o e-mail: sindserv@pocos-net.com.br.



CLÁUSULA TREZE: EXAME PERIÓDICO

Todos os Servidores Públicos Municipais serão submetidos a exames médicos periódicos, orientado para cada cargo/função e idade, em consonância com a lei.

§1º O Município deverá cumprir as Normas Regulamentadoras, em especial a NR-7 do Ministério do Trabalho referentes a exames médicos e periódicos dos Servidores, comprometendo-se a documentar o chamado ao servidor, para que faça os exames admissionais, periódicos e demissionais.

§2º Estes exames serão custeados integralmente pelo Município, DMAE, Águas Minerais, Jardim Botânico e AME, e por outras formas de custeio, em consonância com a Lei e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

§3º Município, DMAE, Águas Minerais, Jardim Botânico e AME promoverão, utilizando-se de recursos próprios ou outras formas de custeio, campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite "C", DST/AIDS e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo, dependência química e outras doenças relacionadas ao Trabalho, mediante um cronograma pré-definido, tendo sua abrangência para a totalidade dos Servidores.

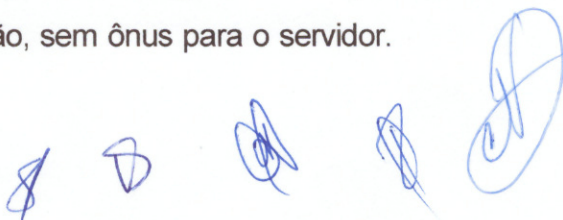
§4º Município, DMAE, Águas Minerais, Jardim Botânico e AME elaborarão e darão ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.

CLÁUSULA QUATORZE: ATESTADOS MÉDICOS

A Prefeitura irá adequar os procedimentos da Medicina do Trabalho garantindo que não haja distinção ou discriminação entre os Servidores Públicos Municipais para a entrega de atestados médicos e consulta com os médicos.

CLÁUSULA QUINZE: CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico darão treinamento a seus servidores quando do ingresso em seus respectivos cargos, se comprometendo também a dar, periodicamente, cursos de atualização, sem ônus para o servidor.



Parágrafo Único: Estes cursos de inicialização e de atualização serão custeados integralmente pelo Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico.

CLÁUSULA DEZESSEIS: ARRECADAÇÕES

Será enviada mensalmente ao Sindicato cópia da receita arrecadada e dos gastos com pessoal, bem como cópia dos recolhimentos de INSS e FGTS.

CLÁUSULA DEZESETE: ESCALA DE FOLGAS

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico se obrigam a elaborar e afixar nos quadros informativos dos setores escalas de revezamento de folgas que tenham suas atividades contínuas, ou seja, de segunda a segunda, devendo gozar, no mínimo de 1(uma) folga no domingo por mês. Referidas escalas deverão ser afixadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DEZOITO: REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO

Todo início de processo de reabilitação, readaptação e restrição médica deverá ser informado ao sindicato em até 48 (quarenta e oito) horas após sua abertura, devendo os resultados das avaliações serem informados no mesmo prazo.

Parágrafo Único: Quando da realização dos atendimentos referentes aos processos de reabilitação e restrição, o servidor poderá ser acompanhado por um dirigente sindical.

CLÁUSULA DEZENOVE: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição de férias, férias-prêmio, licença ou afastamento pelo INSS, a partir do décimo quinto dia, o servidor substituto receberá a diferença do salário relativo ao cargo do servidor substituído, retroativo ao início da substituição, se maior, proporcionalmente ao total de dias trabalhados em substituição, observando as incidências legais.

§1º A substituição relativa às férias, férias-prêmio, licença ou afastamento pelo INSS, descrita no *caput* desta cláusula, deverá ser requerida por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aprovada pelo CRH (Centro de Recursos Humanos) e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) anos.



§2º Em caso de indeferimento de que trata o parágrafo anterior, o CRH informará ao servidor que, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá recorrer da decisão ao Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Diretor do DMAE, das Águas Minerais, AME e Jardim Botânico.

§3º O salário substituição definido na presente cláusula se estende a todos os cargos do quadro de pessoal do município, independente do cargo ser ou não comissionado, excluídas as vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA VINTE: ABONO DE PONTO EM PARALISAÇÕES

Fica concedido "abono de ponto" aos servidores públicos municipais que aderirem a movimentos reivindicatórios da categoria, apenas e tão somente para efeito de contagem de tempo para aposentadoria e eventuais vantagens e promoções.

CLÁUSULA VINTE E UM: LIBERAÇÃO PARA ESTUDO

O servidor será liberado para participar de cursos de nível técnico, graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado que inexistam fora do seu horário de trabalho, mediante comprovação de matrícula e frequência, obedecendo a escalonamento por funcionários exercentes da mesma função e com redução salarial proporcional às horas reduzidas.

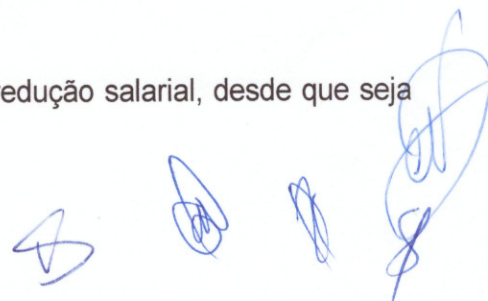
§1º Referida redução de jornada não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- I- Para jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, redução de, no máximo, 4 (quatro) horas por dia;
- II- Para jornada de trabalho de 6 (seis) horas, redução de, no máximo, 2 (duas) horas por dia.

§2º O restante da jornada a ser cumprida pelo servidor, deverá ser executada de forma contínua e ininterrupta, em turno previamente estabelecido, quando da concessão da redução da jornada.

§3º Nos meses de férias escolares, o servidor estudante deverá cumprir a sua jornada integral, ou seja, sem redução de jornada e sem redução de salários.

§4º Se o curso for de interesse do empregador, não haverá redução salarial, desde que seja de capacitação e treinamento, correlato a sua atividade.



CLÁUSULA VINTE E DOIS: ENTREGA DE HOLERITES

A Prefeitura Municipal, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico, deverão disponibilizar os holerites, bem como o espelho da folha de ponto, no dia anterior ao pagamento.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Além da estabilidade prevista em lei, será estável o servidor nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a sua aposentadoria, desde que o mesmo não incorra em falta grave, comprovada através de Processo Administrativo Disciplinar, em que lhe seja garantido o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

Será concedido o direito de dividir o período de férias em dois períodos distintos, de, no mínimo, 10 (dez) dias cada um, mediante requerimento do servidor ao Departamento Pessoal, com antecedência mínima de 30 (trinta dias)

§1º O requerimento do servidor será apreciado pelo seu superior imediato.

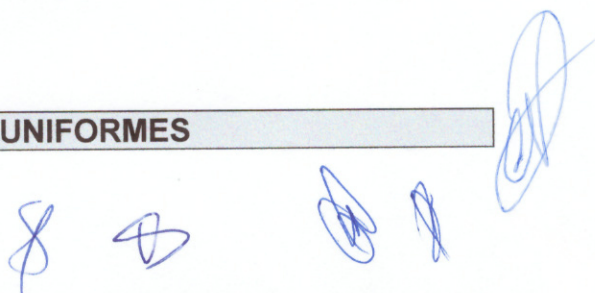
§2º A recusa à concessão em dividir em 2 (dois) períodos as férias, deverá ser feita por escrito e justificadamente, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias contra o indeferimento, dirigido ao chefe hierárquico do responsável pela recusa.

§3º Os servidores terão suas férias agendadas em comum acordo com suas chefias imediatas, durante os 10 (dez) primeiros meses do período concessivo. Em não havendo acordo entre o servidor e a chefia imediata, o Sindicato deverá atuar junto à Administração na defesa dos interesses do servidor que se sentir lesado.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: CEI PARA FILHOS DE SERVIDORES

Será assegurado aos filhos dos servidores públicos o direito de acesso aos Centros de Educação Infantil – CEI, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, preferencialmente no CEI Acalanto, ou conforme as vagas disponibilizadas nas demais unidades, atendendo aos critérios de localização de sua residência ou trabalho.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: UNIFORMES



Serão concedidos uniformes aos servidores de acordo com a necessidade de cada tipo de atividade e em conformidade com o parecer do Setor de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA VINTE E SETE: PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Havendo erro no pagamento da remuneração dos servidores municipais, a Prefeitura, Águas Minerais, DMAE, AME e Jardim Botânico terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da remuneração e/ou da descoberta do erro, para efetuar o pagamento de diferenças.

§1º O não cumprimento por parte da Prefeitura, Águas Minerais, DMAE, AME e Jardim Botânico nos prazos estabelecidos no *caput* desta cláusula, acarretará a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

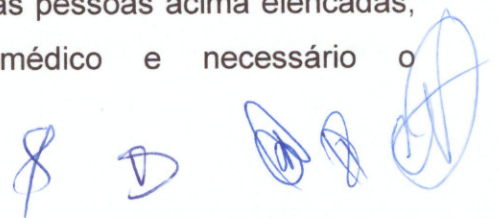
§2º Fica estabelecida multa no importe de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme tabela do TRT/MG (Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais).

CLÁUSULA VINTE E OITO: CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

O Município, DMAE, Águas Minerais, AME e Jardim Botânico, reconhecerão sem distinção os cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais aos servidores da área administrativa e operacional, dentro de sua área de atuação.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS SOLTEIROS, PAI OU MÃE NO CASO DE DOENÇA GRAVE

O servidor terá direito a 15 (quinze) dias úteis de licença, com vencimentos, para tratamento de filho(a) solteiro(a), que esteja sob sua responsabilidade, pai ou mãe, cônjuge ou companheiro, quando acometidos de doenças graves. Em caso de acidentes, que gerem impossibilidade de locomoção das pessoas acima elencadas, desde que comprovadas mediante atestado médico e necessário o



acompanhamento, será concedido 1 (uma) vez por ano licença de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA TRINTA: LIBERAÇÃO PARA PROVAS DE PROCESSO SELETIVO PARA GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E “EXAME DE MASSA”

O servidor que faltar ao serviço para se submeter à prova de seleção para graduação, pós-graduação e “exame de massa” terá seu dia abonado para todos os fins legais, desde que comprove seu comparecimento.

CLÁUSULA TRINTA E UM: PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O município instituirá um plano de combate ao assédio moral, através de comissão paritária entre membros da administração pública e do Sindicato, que fará parte do programa de *compliance* da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O Sindicato fará o mapeamento e o encaminhamento das denúncias de assédio moral ao Ministério Público do Trabalho e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: FERIADOS E RECESSOS

Deverá a administração municipal realizar a publicação de decreto no primeiro mês de cada ano contendo os dias de feriados e recessos municipais.

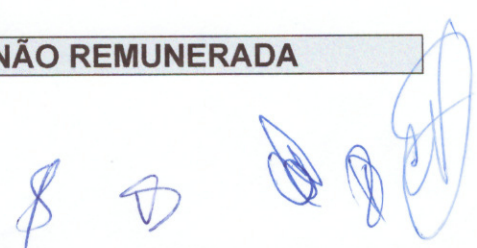
CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: DAS REMOÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE SERVIDORES

Sempre que houver necessidade de remoção/transferência de servidor para setor diverso daquele em que exerce suas atividades, deverá ser observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º Em caso de não haver acordo entre as partes, a Administração deverá comprovar a necessidade da transferência e os motivos da escolha do servidor em questão.

§2º O Sindicato deverá acompanhar todo o processo, ratificando ao final.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: LICENÇA NÃO REMUNERADA



Nos casos em que o retorno do servidor ao trabalho for negado pela Medicina do Trabalho, o Sindicato deverá ser informado para se manifestar.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: CURSOS EAD

Cursos realizados na modalidade EAD serão aceitos para efeitos de progressão, de acordo com decreto que regulamenta as progressões por nova qualificação.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS COMPARECIMENTO EM REUNIÕES ESCOLARES

Declarações de comparecimento de servidores que participarem de reuniões escolares serão aceitas pelo município, desde que as reuniões aconteçam em horário de trabalho dos servidores, mediante compensação do horário acordada com a chefia.

CLÁUSULA TRINTA E SETE: NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS APOSENTADOS, REABILITADOS E READAPTADOS

A Prefeitura se compromete a criar um Núcleo de assistência para acolhimento e observação dos direitos dos servidores aposentados e/ou prestes a se aposentar, bem como dos servidores reabilitados e readaptados.

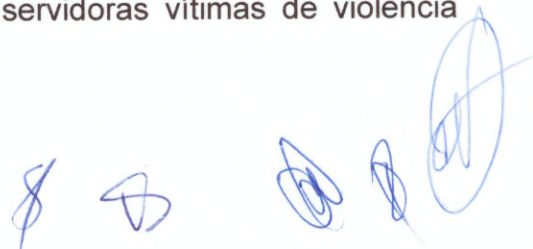
CLÁUSULA TRINTA E OITO: SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas criará, no prazo de 60 (sessenta) dias, Campanha de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

§1º A servidora vítima de violência doméstica terá prioridade na transferência de setor, devendo apresentar documentos comprobatórios para a homologação pela área de Gestão de Pessoas.

§2º Será concedida licença remunerada de 14 (quatorze) dias em razão de violência doméstica, devendo a servidora apresentar cópia do registro da ocorrência policial que comprove a causa.

§3º O Município fornecerá suporte psicológico às servidoras vítimas de violência doméstica.



CLAÚSULAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO

Deverá o município padronizar os critérios de avaliação para aceitação dos certificados apresentados pelos servidores para progressão por nova qualificação para que não haja distinção entre os servidores.

CLÁUSULA QUARENTA: PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NA COMISSÃO DE PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO

A comissão de avaliação para a progressão por nova qualificação contará com membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poços de Caldas.

CLÁUSULA QUARENTA E UM: FARMACÊUTICOS NOS PSF'S E UBS'S

Adequação do número de farmacêuticos que fazem a dispensação de medicamentos e outras funções afins nos PSF's e UBS's.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS INSTRUTORES DE BANDA

Deverá o município fazer devida medição, com equipamentos apropriados, dos ruídos aos quais os instrutores de banda estão expostos para o pagamento do adicional de insalubridade.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

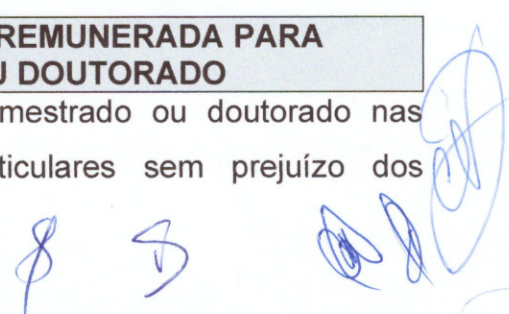
O município designará, em número suficiente, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para atuar nas escolas que atendem a educação infantil.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO: ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA AOS ENFERMEIROS DA ESF

Será concedida aos enfermeiros lotados na ESF gratificação de 10% (dez por cento) do padrão inicial do emprego, nos termos do anexo VII, item 5 da Lei Complementar nº 68.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: LICENÇA REMUNERADA PARA PROFESSOR CURSAR MESTRADO OU DOUTORADO

Será concedida ao professor, licença para cursar mestrado ou doutorado nas universidades públicas ou nas universidades particulares sem prejuízo dos



vencimentos, mediante comprovação de matrícula e frequência, desde que correlato à função exercida. Se não for correlata, poderá ser autorizada pelo secretário da pasta, desde que o servidor compense os dias de trabalho.

Parágrafo único: Serão estabelecidos critérios objetivos para a liberação, mediante portaria publicada pela Secretaria de Administração no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS: CRIAÇÃO DOS SESMT

Será criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, nos termos do artigo 162 da CLT.

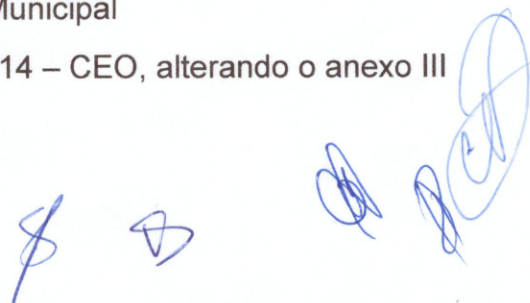
CLÁUSULA QUARENTA E SETE: CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE FROTA DO SAMU

Será encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei objetivando a criação do cargo de Chefe de Frota do SAMU, sendo tal cargo remunerado como função gratificada.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO: PLANO DE CARREIRA

A Prefeitura se compromete a compor comissão paritária composta por membros da administração e do Sindicato para elaborar a revisão dos planos de carreiras para todos os servidores públicos municipais. A comissão deverá ser criada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo os trabalhos ser concluídos em 90 (noventa) dias, convertidos em Projeto de Lei e encaminhados para votação na Câmara no prazo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes itens, entre outros:

- Plano de recuperação salarial
- Revisão da progressão por nova qualificação
- Enquadramento de fiscais
- Enquadramento dos servidores técnicos
- Gratificação de produtividade para técnicos de segurança no trabalho
- Revisão do cargo de instrutor de banda
- Regulamentação da carreira do Procurador Municipal
- Alteração da Lei Complementar nº 156 de 2014 – CEO, alterando o anexo III



**CLÁUSULA QUARENTA E NOVE: GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
PARA FISCAIS E AGENTES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Será nomeada comissão paritária para análise da questão no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA CINQUENTA: JORNADA MÍNIMA PARA PROFESSOR PII

Será nomeada uma comissão paritária para estudo e impacto da aplicação da jornada mínima no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM: AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Será alterado o inciso IV do artigo 26 da Lei Complementar nº 181 diminuindo para 2 (dois) anos o prazo que o servidor ficará impedido de concorrer ao concurso interno para promoção.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS: REGISTRO DE PONTO DOS ACS's

Os Agentes Comunitários de Saúde poderão registrar o ponto em tablet fornecido pela Prefeitura Municipal e adequado para tal finalidade.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS: CUMPRIMENTO DE METAS DOS ACS's

Os Agentes Comunitários de Saúde que não conseguirem atingir as metas de visitas domiciliares por questões alheias a sua vontade, terão justificativa assinada pelo enfermeiro responsável, sem penalização.

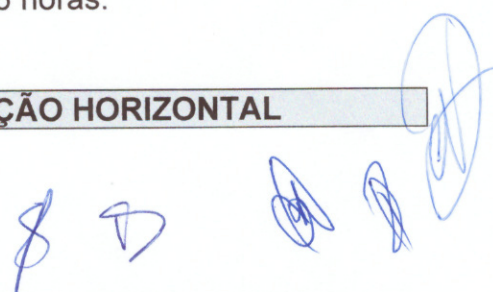
**CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO: CONSULTA À COMUNIDADE PARA A
NOMEAÇÃO DE DIRETORES DOS CEI'S**

Fica definida a criação de um processo de Consulta à Comunidade para a nomeação de diretores para os Centros Municipais de Educação Infantil, nos mesmos moldes dos diretores escolares, conforme vacância dos cargos, ou seja, quando os coordenadores concursados que ocupam estes cargos, saírem da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO: AGENTES DE TRÂNSITO

Serão concedidas duas folgas ao mês para os agentes de trânsito que trabalham em regime 12x36, sem contar o intervalo interjornada de 36 horas.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS: PROMOÇÃO HORIZONTAL



A promoção horizontal do Magistério Público Municipal será paga imediatamente e integralmente a partir da publicação.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE: BERÇARISTAS

Fica estabelecido o número máximo de 6 (seis) crianças por berçarista no município de Poços de Caldas.

Parágrafo único: Esta cláusula abrange somente as berçaristas que atuam em berçários municipais.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO: CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA BERÇARISTAS

O Município e compromete a ministrar cursos de primeiros socorros para as berçaristas.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE: VALE-TRANSPORTE AOS ACS'S

Os agentes comunitários de saúde terão direito a receber vale-transporte sem que haja qualquer desconto em seus vencimentos, quando a sua coordenação os transferir de unidade para bairro diverso da sua área de abrangência e da unidade de saúde de família para o qual foi originalmente lotado.

CLÁUSULA SESSENTA: FOLGAS PARA OS SERVIDORES DO SAMU

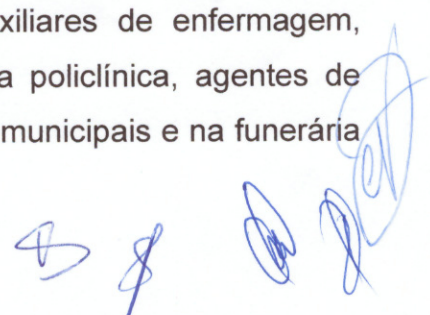
Serão concedidas duas folgas ao mês para os servidores do SAMU que trabalham no regime 12x36, sem contar o intervalo interjornada de 36 horas.

CLÁUSULA SESSENTA E UM: PROJETO SOCIAL

Será mantido pela divisão de recursos humanos projeto social de prevenção e tratamento dos casos de dependência química e de doenças psicossociais.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS: JORNADA DE TRABALHO

Serão observados, além do previsto na Lei Complementar Municipal nº 68, para os guardas civis municipais, auxiliares de atendimento, auxiliares de enfermagem, motoristas noturnos da central de veículos, motoristas da policlínica, agentes de atendimento emergencial, servidores lotados nos hospitais municipais e na funerária municipal, os seguintes itens:



§1º HORAS NORMAIS E HORAS EXTRAS

I – Para os servidores que trabalham no regime 12x36, a remuneração das 12 (doze) horas trabalhadas será feita sem incidência do adicional extraordinário.

II – Em contrapartida, o trabalho excepcionalmente realizado após a 12ª (décima segunda) hora será acrescido do adicional suplementar de 50% (cinquenta por cento), independentemente da carga horária mensal do servidor.

§2º INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO

I – É obrigatório, ao servidor vinculado à jornada de 12x36 horas, o gozo do intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, inclusive no curso de viagem objeto do serviço designado.

II – Quando o servidor estiver atendendo uma emergência, o horário de intervalo será posterior ao atendimento emergencial.

III – O intervalo para refeição e descanso, na jornada 12x36, será incluído na jornada de trabalho, bem como registrado diariamente no controle de frequência.

IV – Fica assegurado ao servidor que estiver na jornada 12x36 o pagamento da 9ª (nona) hora noturna, caso ele esteja laborando entre às 22h e 5h.

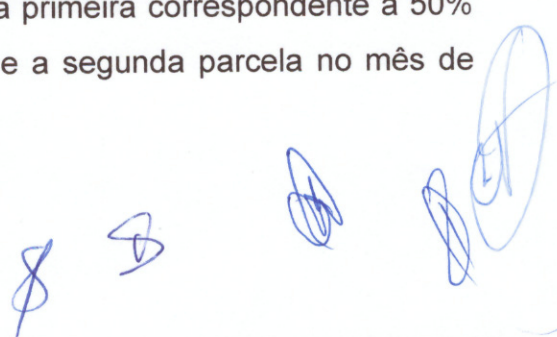
§3º REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

I – O repouso semanal remunerado extraordinário – assim entendidos os feriados civis e religiosos – não está englobado no regime laboral de plantão 12x36, decorrendo que o trabalho nestes dias será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

II – Fica garantida aos servidores que já trabalham no regime de plantão 12x36, a concessão de 02 (duas) folgas mensais de 12 (doze) horas cada, sem contar os intervalos interjornada de 36 horas. Ocorrendo trabalho nos dias destinados às folgas referidas, a remuneração será feita com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS: 13º SALÁRIO

O 13º salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) concedida no mês de julho e a segunda parcela no mês de dezembro.



Parágrafo único: Se as férias forem gozadas no período de janeiro a julho, o servidor poderá optar por receber a primeira parcela do 13º salário 50% (cinquenta por cento) juntamente com as férias, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO: GARANTIA DE COMPENSAÇÃO

Será garantido aos diretores, vice-diretores, coordenadores e especialistas de unidades escolares e Centros de Educação Infantil (CEI's), quando houver necessidade de comparecer nas respectivas unidades no período de férias, o direito de compensar as horas trabalhadas no mês subsequente ao gozo das referidas férias.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO: ESPAÇO NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

A Administração Municipal se compromete a disponibilizar ao Sindicato um espaço dentro do DGP (Departamento de Gestão de Pessoas), quatro vezes ao ano, mediante solicitação ocorrida até o dia 15 do mês em curso, para anexar os boletins informativos e o acordo coletivo nos demonstrativos de pagamento de salário.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS: CAIXA ESCOLAR

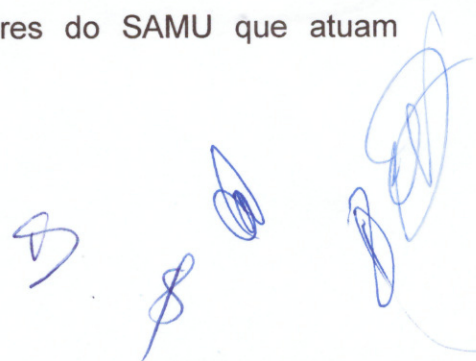
A Prefeitura se compromete a orientar os procedimentos de prestação de contas, com a possibilidade de realização de cursos, aos membros do caixa escolar.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE: AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO

A Secretaria Municipal de Educação fará um estudo, no prazo de 60 (sessenta) dias, para mensurar o quantitativo de professores que desejam a ampliação e avaliar o impacto financeiro.

CLÁUSULA SESSENTA E OITO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES DO SAMU

Será encaminhado perito para verificação das condições de trabalho de acordo com a NR-15 para pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo aos servidores do SAMU que atuam expostos a riscos.



**CLÁUSULA SESSENTA E NOVE: FORMAÇÃO CONTINUADA PARA
COMUNIDADE ESCOLAR**

A Prefeitura se compromete em realizar formação continuada para os AEI's e comunidade escolar da rede, com foco na contenção de estudantes com deficiência em momentos de crise.

CLÁUSULA SETENTA: CALENDÁRIO ESCOLAR

O calendário escolar deverá passar por discussão e aprovação da categoria.

Parágrafo Único: O município, através da Secretaria de Educação, estabelecerá diálogo junto à Superintendência Regional de Ensino a fim de sincronizar os calendários escolares da rede municipal e da rede estadual.

**CLÁUSULA SETENTA E UM: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA
SERVIDORES DO SAD**

Será encaminhado perito para verificação das condições de trabalho de acordo com a NR-15 para pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) aos servidores da saúde que atuam no Serviço de Atenção Domiciliar no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

CLAÚSULAS DO DMAE

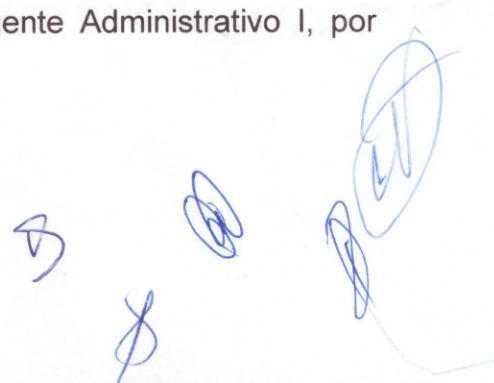
CLÁUSULA SETENTA E DOIS: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Será concedida gratificação para os servidores nomeados para as comissões de Licitação e Pregão do DMAE, conforme o envolvimento e responsabilidade do servidor, devidamente comprovado em ata, conforme tabela a seguir:

Comissão Permanente de Licitações:

- Presidente, 10% (dez por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;
- Membros, 5% (cinco por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;

Pregão:



- Pregoeiro e autoridade competente: 10% (dez por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;
- Equipe de Apoio: 5% (cinco por cento) do piso salarial do Agente Administrativo I, por processo concluído;

CLÁUSULA SETENTA E TRÊS: PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

As comissões de avaliação de desempenho e estágio probatório deverão ter a participação de representantes do Sindicato.

CLÁUSULA SETENTA E QUATRO: GRATIFICAÇÃO AOS OPERADORES DA REDE DE SANEAMENTO ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DO ART.34 DA LEI MUNICIPAL Nº 6284/96

Será garantida a percepção da gratificação de 10% (dez por cento) do seu salário aos servidores que operarem as máquinas necessárias para a realização de trabalho nas redes de saneamento (água e esgoto) e construção civil, desde que estejam utilizando os equipamentos de proteção individual. Esta gratificação deverá ser paga aos servidores imediatamente após a assinatura do presente acordo e transformada em lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo.

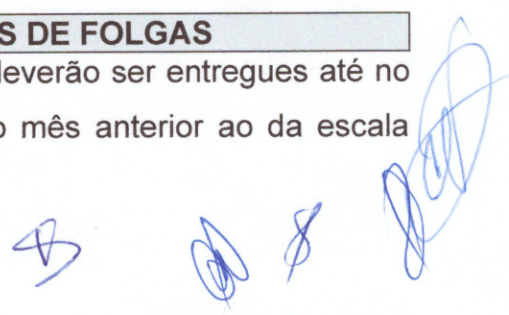
CLÁUSULA SETENTA E CINCO: AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Será comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos aos gerentes de divisões e assessorias do DMAE, através de circular, que as avaliações de desempenho individual serão realizadas, em conjunto, pelo superior imediato e supervisor, na presença do avaliado, respeitando-se, em qualquer hipótese, o disposto no Decreto Municipal nº 5.462/96 no que não for contrário ao estabelecido nesta cláusula.

§1º O preenchimento do formulário deverá ser a caneta, na presença do servidor e avaliador, devendo no término da avaliação ser assinado por ambos.

CLÁUSULA SETENTA E SEIS: ESCALAS DE FOLGAS

As escalas mensais de folgas elaboradas pelo DMAE deverão ser entregues até no máximo 05 (cinco) dias que antecedem ao término do mês anterior ao da escala respectiva.



CLÁUSULA SETENTA E SETE: LISTAGEM DOS SERVIDORES PROMOVIDOS

A listagem dos servidores lotados no DMAE, aprovados na promoção horizontal concorrencial, deverá ser setorial com os nomes dos contemplados com a promoção, afixada nos quadros de aviso dos setores e divulgada em jornal encarregado das publicações dos atos oficiais do município.

CLÁUSULA SETENTA E OITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL

Todos os servidores lotados no Quadro Permanente do DMAE participação da Progressão Horizontal.

Parágrafo Único: O Sindicato poderá indicar um dirigente para acompanhar todos os procedimentos da progressão horizontal.

CLÁUSULA SETENTA E NOVE: 13º SALÁRIO

O 13º salário será pago em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) concedida no mês de julho e a segunda parcela no mês de dezembro.

Parágrafo único: O servidor poderá solicitar o pagamento da primeira parcela de janeiro a julho, sem necessidade de justificativa.

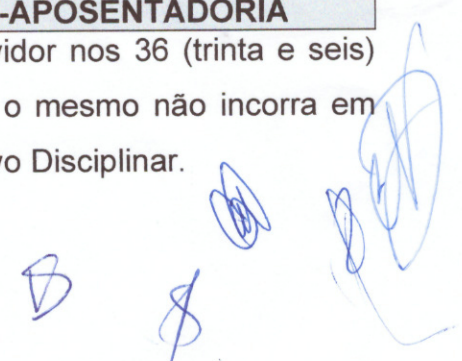
CLÁUSULA OITENTA: PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS

A gratificação por resultados, instituída através da Lei nº 5.796/94, será paga da seguinte forma:

- I – O resultado apurado no primeiro semestre de cada ano será pago até o mês de setembro do mesmo ano.
- II – O resultado apurado no segundo semestre de cada ano será pago até o mês e maio do ano subsequente.

CLÁUSULA OITENTA E UM: ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Além da estabilidade prevista em lei, será estável o servidor nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à sua aposentadoria, desde que o mesmo não incorra em falta grave, comprovada através de Processo Administrativo Disciplinar.



Parágrafo único: O município se compromete a transformar em Lei a estabilidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA OITENTA E DOIS: PROMOÇÃO PRÉ-APOSENTADORIA

O servidor do DMAE, a contar do 36º (trigésimo sexto) mês que antecede o direito à aposentadoria, será promovido ao último estágio do grupo salarial imediatamente superior ao qual ocupa, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o novo salário base.

Parágrafo único: Para a obtenção do benefício acima descrito, deverá o servidor fazer prova do tempo necessário para fazer jus à aposentadoria.

CLÁUSULA OITENTA E TRÊS: REVISÃO GERAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Será feito plano de carreira, o qual deverá ser revisado e adequado à Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA OITENTA E QUATRO: PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROGRESSÃO POR NOVA QUALIFICAÇÃO

O Departamento Municipal de Água e Esgoto se compromete a, no prazo de 180 dias, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, concluir estudo para alteração integral do seu plano de cargos e salários (Lei 5796), abrangendo também alterações na progressão horizontal e na progressão por nova qualificação.

CLÁUSULA OITENTA E CINCO: AGENTES COMERCIAIS

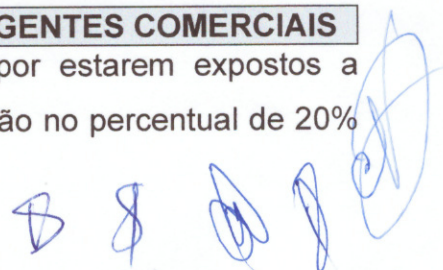
O agente comercial, quando em atividades que podem gerar riscos a sua integridade, deverá ser acompanhado por outro agente comercial.

CLÁUSULA OITENTA E SEIS: VALE REFEIÇÃO

O DMAE e Águas Minerais, mediante desconto de 3% (três por cento) do salário base, fornecerão aos servidores vale refeição no valor de R\$30,00 (trinta reais) por dia.

CLÁUSULA OITENTA E SETE: GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMERCIAIS

Será devido aos agentes comerciais e aos leituristas, por estarem expostos a situações de risco à integridade física e psíquica, gratificação no percentual de 20%



(vinte por cento) sobre seu salário base nos termos do Artigo nº 34 da Lei Complementar nº 5796.

CLAÚSULAS DAS ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS

CLÁUSULA OITENTA E OITO: PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES DAS ÁGUAS MINERAIS

Será criado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano de Carreira para os servidores da empresa pública Águas Minerais Poços de Caldas.

DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS A TODOS

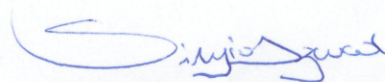
CLÁUSULA OITENTA E NOVE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas constantes dos acordos coletivos anteriormente firmados que não forem contrárias ou colidentes com as cláusulas estabelecidas neste acordo coletivo.

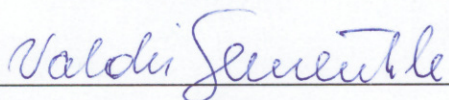
Poços de Caldas, 12 de setembro de 2024.



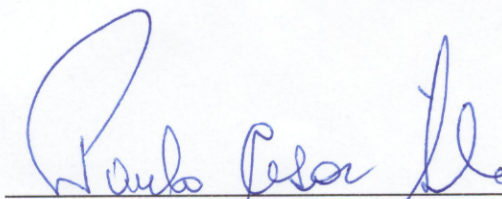
Greice Keli Alves
Presidenta do Sindicato dos
Servidores Públicos Municipais



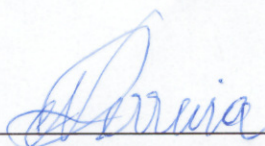
Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo
Prefeito Municipal



Valdir Sementile
Presidente Jardim Botânico



Paulo César Silva
Diretor DMAE



Nelson Damásio Correia
Presidente A.M.E.